COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.7379.2026.0022312-01
PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA,** interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 34/2026, impetrou, em 18/09/2026 às 09:27, por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da manhã. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante sustenta em sua peça que ao avaliar o Edital, constatou a necessidade de obter esclarecimentos referentes a algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, não esclarecidas, acarretarão enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis 10.520/02 e 14.133/21.

Desta maneira, solicita esclarecimento quanto ao kit de segurança, item 06 do edital, sobre a possibilidade do fornecimento de veículos com o kit de reparo de pneus e apenas com o triângulo de sinalização; se o kit de reparos poderá ser adicionado em concessionaria e ou transformadora homologada.

Outro ponto no qual suscita esclarecimento, consiste em entender a quem compete o primeiro emplacamento dos veículos se ficará a cargo da Contratada ou da Contratante. E, em sendo a cargo da Contratada, se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a insenção de IPVA.

Defende a impugnante, que o valor máximo dos itens não constam no edital, da mesma forma que o prazo para pagamento, neste sentido solicita esclarecimento.Ademais, questiona se a Administração possibilitará a prorrogação da Ata por igual período e sendo admitida, se dependerá da anuência da Contratada a prorrogação.

Para além, impugna o prazo de entrega dos veículos, solicitando a ampliação de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, por entender que o tempo para montagem final dos veículos demandam um prazo de 90 (noventa) dias corridos para o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios exigidos no Edital e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Por fim, a Impugnante requer que a presente Impugnação seja conhecida e acolhida para que se proceda os esclarecimentos e possíveis alterações no edital.

JULGAMENTOS:

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:

Outlook

RE: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - GWM 01362/2026 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL DA BAHIA/BA - PE Nº 34/2026

De [redacted]
Data [redacted]
Para Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>; [redacted]
Cc [redacted]

Prezados,

Caso precise responder a este e-mail, por gentileza, cliquem em "Responder a todos".

Encaminho as respostas aos questionamentos apresentados pela empresa GWM:

b) Kit de reparo de pneus e instalação

1) Para os lotes 05 e 06, será aceito o equipamento de reparo de pneus em substituição ao pneu sobressalente com roda, conforme previsto no TR. A especificação também exige triângulo de sinalização, chave de roda e extintor de incêndio tipo ABC; portanto, o texto não prevê a entrega apenas do triângulo.

2) Não será aceita a instalação do kit de reparo por transformadora, ainda que homologada. Conforme o item 13.2 do Termo de Referência, os acessórios deverão ser instalados pela concessionária antes da entrega do veículo.

c) Emplacamento, licenciamento e IPVA

1) Os veículos deverão ser entregues emplacados e licenciados em nome da CAR. As despesas com primeiro registro, emplacamento, placas, taxas e licenciamento caberão à contratada, sem ônus adicional para a Companhia, conforme item 9.5 do TR.

2) Não se aplica aos veículos desta contratação a isenção de IPVA prevista para veículos 100% elétricos de até R$ 300.000,00, pois o Termo de Referência prevê SUVs híbridos não plug-in (HEV) e picapes bicombustíveis, que não são veículos 100% elétricos.

d) Valor máximo do item

O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e foi definido com base nos parâmetros de pesquisa de preços da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB/BA).

e) Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

f) Prorrogação da Ata de Registro de Preços

1) A Administração não define antecipadamente se utilizará a possibilidade de prorrogar a ata. Essa decisão será avaliada no curso do processo, conforme as condições aplicáveis. A empresa deverá aguardar o regular andamento processual.

2) A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da anuência expressa da empresa detentora do preço registrado e da comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

g) Prazo de entrega

A Administração mantém o prazo inicial de até 60 (sessenta) dias para a entrega dos veículos, conforme definido no planejamento da contratação e no Termo de Referência. O prazo foi estabelecido para atender ao cronograma e às necessidades da CAR.

O Termo de Referência admite, mediante justificativa e autorização da Administração, a prorrogação do prazo por igual período, permitindo a análise de situações excepcionais caso a caso. Por essa razão, não será alterado o prazo inicial para 90 (noventa) dias

Cordialmente,

Laís Conceição
Coordenação de Segurança Alimentar
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

Diante disso, frente ao questionamento se serão aceitos veículos equipados com kit de reparo de pneus em substituição ao pneu sobressalente com roda, bem como se o referido kit poderá ser instalado por concessionária ou transformadora homologada. Em resposta, a unidade técnica esclareceu que será aceito, para os lotes 05 e 06, o equipamento de reparo de pneus em substituição ao pneu sobressalente com roda, conforme previsão constante no Termo de Referência. Entretanto, ressaltou que a especificação também exige triângulo de sinalização, chave de roda e extintor de incêndio tipo ABC, não estando prevista a dispensa desses acessórios.

Quanto à instalação, a unidade técnica informou que não será aceita a instalação do kit de reparo por transformadora, ainda que homologada. Nos termos do item 13.2 do Termo de Referência, os acessórios deverão ser instalados pela concessionária antes da entrega do veículo. Dessa forma, o questionamento resta esclarecido, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

No tocante ao pedido de esclarecimento acerca da responsabilidade pelo primeiro emplacamento e licenciamento dos veículos, bem como sobre a aplicação de eventual isenção de IPVA. A unidade técnica, esclareceu que veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados em nome da CAR, cujas despesas com o registro, emplacamento, placas, taxas e licenciamento serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, conforme disposto nos item 9.5 do Termo de Referência.

E, quanto ao IPVA, informou que não se aplica aos veículos desta contratação a isenção prevista para veículos 100% elétricos de até R$ 300.000,00, uma vez que o Termo de Referência prevê SUVs híbridos não plug-in (HEV) e picapes bicombustíveis, que não se

enquadram na condição de veículos 100% elétricos. Assim, considera-se prestado o esclarecimento, permanecendo a responsabilidade da contratada nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Ademais, quanto ao questionanamento da ausência de indicação expressa do valor máximo dos itens no edital, a unidade técnica informou que o valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, e foi definido com base nos parâmetros de pesquisa de preços da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB/BA).

Frente ao questionamento da impugnante quanto ao prazo para pagamento dos veículos fornecidos, a unidade técnica esclareceu que o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos veículos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

E, quanto a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período, informou que não é definido antecipadamente, cabendo analisar no curso do processo, conforme condições aplicáveis. Da mesma forma, eventual prorrogação dependerá da anuência expressa da empresa detentora do preço registrado e da comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Por fim, conforme resposta da unidade demandante, fica mantido o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para entrega dos veículos, conforme definido no Termo de Referência, admitindo-se neste caso, prorrogação em situação excepcional, mediante justificativa aceita pela Administração.

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a impugnação foi conhecida e no mérito Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **INDEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO.**

Salvador, 24 de novembro de 2026.

Marisa Santana da Silva
Pregoeira